

JUSTIFICATIVA: peça indispensável nas exceções licitatórias - segundo texto

Luiz Carlos dos Santos

A formulação do texto da “justificativa” de um procedimento licitatório de exceção - dispensa e inexigibilidade exige séria reflexão sobre os termos a serem empregados. Observa-se que no expediente (memorando) dirigido à autoridade da Instituição, solicitando a aquisição de bens ou material, fornecimento de serviço ou construção (obras/recuperação/reforma, dentre outras modalidades), tem-se um texto bastante sintético, resumido; ao contrário, na justificativa, esta deve ser exaustiva - precisa, porém, detalhada, convincente, algo que não deixe dúvida sobre a imperiosa necessidade do objeto daquele processo, evidentemente, nos casos permitidos na legislação - Lei Federal nº 8.666/93 e, no Estado da Bahia, Lei Estadual nº 9.433/95.

Saliente-se que é muito comum na Administração Pública, o setor/departamento/coordenação solicitante deslocar para o expediente inicial (memorando) as razões da exceção licitatória, ficando estas, às vezes, com aproximadamente dois parágrafos. É como se não houvesse “fôlego” do proponente. Reafirme-se que, enquanto o memorando pode ser resumido, a justificativa, por seu turno, deverá ser uma peça explicitadora a fim de contextualizar / caracterizar a solicitação feita.

Nessa perspectiva, quem for peticionar à autoridade máxima da Administração Direta ou Indireta a autorização para o rito da dispensa ou da inexigibilidade - exceções licitatórias - deve saber elaborar a “justificativa”, esclarecendo a relevância da aquisição/fornecimento, caracterizando a oportunidade dos serviços ou obra, contextualizando a viabilidade do pleito.

Ressalte-se, porém, que não basta o atendimento aos princípios da “relevância, oportunidade e viabilidade” assentados no texto da justificativa. O solicitante deverá deixar clara a contribuição socioeconômica para a Administração Direta (Ministério/Secretaria), bem como para a Administração Indireta (Autarquia, Fundação, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista), com a aquisição ou fornecimento, objeto da proposição.

Mais preciso e evidente deve ser o trecho relativo à impossibilidade do atendimento à regra - Licitação, ou seja, a democratização da oportunidade; enfim, atendimento pleno à regra licitatória, como ensinam as mencionadas leis. Também nessa linha, cabe registrar, de forma analítica, a situação da dispensa ou inexigibilidade - Emergência? O lapso de tempo para a aquisição ou fornecimento do serviço não atende ao rito licitatório? Por que a situação fugiu ao Planejamento do Órgão? Trata-se de guerra, calamidade pública? Há risco da não

continuidade dos serviços públicos? A aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros só podem ser adquiridas apenas de um único fornecedor? A contratação de serviços técnicos é de natureza singular, com profissionais de notória especialização? É contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública?

O disposto no parágrafo precedente deve estar descrito sem dúvida, com documentação comprobatória e indiscutível. Frise-se que, em termos de licitação, a dispensa prende-se ao procedimento da escolha da melhor proposta (ainda assim, cabe anexar, pelo menos três propostas, se possível), objetivando a transparência do Ato; o restante deve ser observado, a exemplo da verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração do contrato, publicação. E, dentre outras exigências legais, a razão da inexigibilidade, comprovação de exclusividade, desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica responsável.

Em suma, a justificativa é um documento de capital importância para a análise do caso pela Procuradoria do Estado/União ou Procuradoria Autárquica ou Fundacional (União, Estados e Municípios) quanto à pertinência da despesa e conseqüente enquadramento legal daquela solicitação.